



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 15761 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Norte de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MUNICIPIO DE CONEGO MARINHO

CNPJ/CPF : 01.612.492/0001-39

Empreendimento : MUNICIPIO DE CONEGO MARINHO

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Avenida Hermenegildo Nogueira da Silva número/km S/N Prefeitura Bairro Centro CEP 39489-000 Cônego Marinho - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Cônego Marinho (LAT) -15.3015, (LONG) -44.4302

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 15761/2026

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
E-03-07-9	Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos.	Quantidade operada de RSU	2	t/dia

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 10/07/2036.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Montes Claros, 10/07/2026.

Documento assinado eletronicamente por MONICA VELOSO DE OLIVEIRA, Chefe da Unidade, em 10/07/2026 11:29 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 15761 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

- 1- Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Prazo: Anualmente, durante a vigência da licença.
- 2- Apresentar comprovantes de aquisição da água da concessionária local. Prazo: Anualmente, durante a vigência da licença.
- 3- Realizar cadastramento, caso não tenha sido realizado, no banco de declarações ambientais da FEAM, bem como seguir as orientações da DN COPAM nº 116/2008. Prazo: 30 dias após a emissão da licença.
- 4- Apresentar declaração de concordância do gestor do aterro municipal de Pedras de Maria da Cruz em receber os rejeitos da UTC e efluente líquido (chorume) para destinação final. Prazo: 30 dias após a emissão da licença.
- 5- Apresentar relatório técnico/fotográfico georreferenciado comprovando a implantação de sistema de tratamento de efluentes sanitários em fossa séptica na área de escritório do empreendimento. Prazo: 180 dias após a emissão da licença.
- 6- Apresentar relatório técnico/fotográfico georreferenciado comprovando a reforma da área da unidade de triagem, com inclusão de base de concreto impermeabilizada ligada à caixa de acúmulo de chorume. Prazo: 180 dias após a emissão da licença.
- 7- Não realizar qualquer intervenção ou supressão em áreas de cavidades naturais. Caso sejam encontradas, o empreendedor deverá paralisar as atividades na área da cavidade e em seu raio de 250 metros (área de influência inicial), comunicando o fato ao órgão ambiental competente, além de apresentar estudo de avaliação de impacto das atividades desenvolvidas no empreendimento sobre as cavidades encontradas, acompanhado de ART, seguindo a Instrução de Serviço – IS 08/2017 (revisão 1). Prazo: Durante a vigência da licença.